



Santa Casa da Misericórdia  
de Vila de Rei

# Regulamento Eleitoral



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA DE REI

## Regulamento Eleitoral

### da Santa Casa da Misericórdia de Vila de Rei

#### Artigo 1.º

1. O presente Regulamento rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto no Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Vila de Rei.
2. O processo eleitoral segue as disposições previstas no Código Canónico, no Compromisso e na falta deles na legislação civil aplicável.

#### Artigo 2º

1. As listas concorrentes devem conter:
  - a. A indicação dos nomes dos Presidentes dos Órgãos a que se candidatam;
  - b. A indicação dos nomes dos demais membros dos respetivos Órgãos;
  - c. As assinaturas e respetivos documentos de identificação de pelo menos 5 (cinco) Irmãos proponentes da lista;

#### Artigo 3º

1. As listas concorrentes deverão ser apresentadas até às 17 (dezassete) horas do oitavo dia anterior à data designada para o ato eleitoral;
2. As listas concorrentes devem ser entregues em papel na Secretaria Geral da Santa Casa da Misericórdia de Vila de Rei, até à hora indicada supra;
3. As listas concorrentes serão numeradas por ordem de entrada e assim identificadas no respetivo boletim de voto;



## **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA DE REI**

### Artigo 4º

1. A representação dos Irmãos é permitida, para efeitos de votação, nos termos do disposto pelo artigo 25º dos Compromissos da Santa Casa da Misericórdia de Vila de Rei, ou seja, cada Irmão pode representar, no máximo, um outro, desde que possua o documento legal de representação e o mesmo seja entregue na Santa Casa da Misericórdia de Vila de Rei até ao quinto dia anterior à data designada para o ato eleitoral;
2. O voto por correspondência é admitido nos atos eleitorais nos seguintes termos:
  - a. O voto deverá dar entrada nos serviços administrativos da Misericórdia até 2 (dois) dias antes do ato eleitoral, em boletim de voto previamente emitido por aqueles serviços.
  - b. O voto deve ser encerrado num envelope em branco, que, por sua vez, é colocado num segundo envelope fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com identificação do Irmão remetente e acompanhado de uma cópia do documento de identificação pessoal do Irmão e de texto que refira o fim a que se destina e com a assinatura do Irmão reconhecida nos termos da lei.
  - c. Os votos por correspondência são abertos no início da Assembleia Eleitoral e são os primeiros a ser introduzidos na urna de voto.

### Artigo 5º

1. Nos termos do Compromisso, as reclamações serão resolvidas pelo Presidente da Assembleia em funções.

